

PORTARIA N. 077/2019

Regulamenta o cadastro e a circulação de pessoas no prédio deste fórum.

O DOUTOR UBALDO RICARDO DA SILVA NETO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TIMBÓ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a circulação de pessoas nas dependências do prédio deste fórum e o funcionamento da Central de Atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de segurança dos jurisdicionados, autoridades, servidores e colaboradores, lotados no Fórum de Timbó, com vistas a minimizar os riscos à integridade física daqueles que ingressam e circulam nesta repartição;

CONSIDERANDO o dever de zelar pela preservação do patrimônio público dos prédios pertencentes ao Poder Judiciário de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 26/2011-TJ, que regulamenta o acesso aos prédios utilizados pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, e restringe o ingresso de pessoa que porte arma de qualquer natureza, ou algum objeto que represente ameaça à segurança e à integridade física de terceiros ou das instalações.

CONSIDERANDO a inexistência de porta-giratória ou portal detector de metais na entrada do prédio;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de cadastro e identificação, mediante etiqueta ou crachá, daqueles que ingressarem nas dependências deste prédio, por meio de apresentação de documento de identificação pessoal com foto, com exceção dos advogados, que deverão apresentar a carteira da OAB, caso solicitado. Na ausência de identificação pessoal, o visitante deverá informar seu nome completo e sua data de nascimento. O cadastramento deverá ocorrer na Central de Atendimento;



Art. 2º. Determinar a utilização do detector de metais pelo Policial Militar e pelo vigilante, em caso de fundada suspeita ou ameaça, nas pessoas que ingressarem no interior do prédio;

Art. 3º. Limitar a circulação no prédio do fórum durante o horário de expediente aos advogados, às partes e às testemunhas, bem como aos seus acompanhantes, desde que devidamente cadastrados na Central de Atendimento;

Art. 4º. Vedar o comércio ambulante e a prática de propaganda no interior do prédio. Fica permitido o acesso de entregadores de alimentos, desde que a entrega ocorra no hall do prédio;

Art. 5º. Vedar o acesso de pessoas estranhas ao interior das salas desta repartição pública;

Art. 6º. É livre a entrada e saída dos servidores no prédio do fórum, durante o horário de expediente, desde que devidamente identificados por meio de crachá funcional;

Parágrafo único. O crachá funcional é de uso obrigatório, devendo o servidor permanecer portando-o nas instalações do fórum, durante o horário de expediente, consoante artigo 5º, I, da Resolução 26/2011-TJ;

Art. 7º. A entrada de servidor fora do horário de expediente, finais de semana e feriados, será permitida quando escalado para o plantão, ou, nos demais, casos, excepcionalmente, devidamente autorizados, mediante identificação junto ao corpo de vigilantes;

Art. 8º. Fica autorizada a circulação dos servidores terceirizados que trabalham nas dependências do prédio, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

Parágrafo único. É vedada a entrada de servidores terceirizados fora do seu horário de expediente, finais de semana e feriados, excetuando-se aqueles que estejam a serviço, devidamente autorizados, ou sejam usuários do serviço público.

Art. 9º. A prestação de serviço por empresa fornecedora deverá ocorrer preferencialmente durante horário de expediente. Havendo impossibilidade, o acesso se dará mediante autorização firmada pelo Chefe de Secretaria do Foro, após consulta prévia ao Juiz Diretor do Foro. Os serviços que ocorrerem fora do horário de expediente deverão obrigatoriamente ser acompanhados por um servidor;

Art. 10º. Magistrados e membros do Ministério Público terão livre acesso ao prédio independentemente das restrições impostas na presente Portaria;

2




PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

Comarca de Timbó
DIREÇÃO DO FORO

Art. 11º. Regras especiais serão adotadas por ocasião de eventos extraordinários nas dependências deste fórum;

Art. 12º. Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro.

Dê-se ciência a todos os magistrados, servidores, estagiários e terceirizados desta comarca, bem como aos membros do Ministério Público e à subseção da OAB local.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timbó(SC), 21 de maio de 2019.


Ubaldo Ricardo da Silva Neto
Juiz de Direito Diretor do Foro